



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 025/2025

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELO COREN-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RS nº 188/2024, homologada pela Decisão Cofen nº 10 de 21 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15, incisos III, XI e XV e artigo 16 dispõem sobre a competência legal e a receita do Regional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º e §2º alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno do Cofen – Resolução Cofen nº 726/2023;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;



Homologado pela DECISÃO COFEN
Nº 177 de 30 de outubro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 790/2025 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública e o objetivo de contribuir com ações sustentáveis, econômicas e eficientes;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RS em sua 3^a Reunião Extraordinária do Plenário - Gestão Triênio 2024/2026, realizada em 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico Coren-RS nº 28561/2025;

DECIDE:

Art. 1º As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2026 serão reajustadas com o percentual de 100% do INPC, do período, correspondente a 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), resultando nos seguintes valores:

§1º Anuidades pessoas físicas:

I – Enfermeiro - R\$ 476,21 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos);

II – Técnico de Enfermagem - R\$ 316,83 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

III – Auxiliar de Enfermagem - R\$ 218,89 (duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);

IV – Obstetriz - R\$ 452,40 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

§2º Anuidades pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 799,67 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.599,35 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.399,01 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e um centavo);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.198,69 (três mil cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.998,35 (três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.798,06 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e seis centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.397,38 (seis mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º As anuidades referentes ao exercício de 2026 terão vencimento em 31 de maio de 2026, sendo concedido desconto sobre os valores estabelecidos no art. 1º desde que atendida as seguintes condições:

I – desconto de 24% (vinte e quatro por cento) da anuidade de pessoa física para o exercício de 2026, desde que efetuado o pagamento, em cota única, até 08 de janeiro de 2026;

II – desconto de 20% (vinte por cento) da anuidade de pessoa física para o exercício de 2026, desde que efetuado o pagamento, em cota única, até 31 de janeiro de 2026;

III – desconto de 10% (dez por cento) da anuidade de pessoa física para o exercício de 2026, desde que efetuado o pagamento, em cota única, até 31 de março de 2026;

IV – desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2026, em cota única até 31 de janeiro de 2026, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

V – sem desconto para pagamento da anuidade de pessoa física ou jurídica para o exercício de 2026, em cota única de 1º de abril a 31 de maio de 2026;

VI – parcelamento em 5(cinco) vezes, sem desconto, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira em 31 de janeiro de 2026 e as demais, preferencialmente, a cada 30 (trinta) dias subsequentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia desde que reparceladas com vencimento até 31 de maio de 2026.

§2º Não havendo o pagamento integral da anuidade até 31 de maio de 2026, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º O valor mínimo da parcela será a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Aos profissionais, com primeira inscrição em 2026, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade com os descontos previstos neste artigo poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

II – ter sido autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

III – apresentar atestado emitido por órgão ou entidade da Administração Pública em relação a danos de bens do profissional decorrentes da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade e preencher os requisitos do presente artigo, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, sem acréscimos.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidade do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RS, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo deverá observar os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024 ou outra que vir a lhe substituir.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deverá ser comprovada anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 7º Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando o percentual de 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, correspondente a 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), resultando nos seguintes valores:

I – taxa de expedição de Carteira Profissional: R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

II – taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 262,09 (duzentos e sesenta e dois reais e nove centavos);

III – serviço de autorização para exercício profissional no exterior: R\$ 186,28 (cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos);



Homologado pela DECISÃO COFEN
Nº 177 de 30 de outubro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IV – serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 170,29 (cento e setenta reais e vinte e nove centavos);

V – serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 489,58 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

VI – serviço de reinscrição: ISENTO;

VII – serviço de transferência de inscrição: ISENTO;

VIII – serviço de certidão narrativa: R\$ 49,67 (quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

Art. 8º Esta decisão entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2025.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232 - ENF
Presidente

Sônia Regina Coradini
COREN-RS nº 22.623 - ENF
Secretária



DECISÃO COFEN N° 177 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa, com ressalva, a Decisão Coren-RS nº 25/2025, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS para o exercício de 2026.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 582ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 76/2025/ASSESSORIA LEGISLATIVA (SEI nº 1182231), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006901/2025-21;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a **Decisão Coren-RS nº 25/2025**, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS para o exercício de 2026, com a ressalva constante do Parecer nº 76/2025 da Assessoria Legislativa do Cofen.

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada nos artigos anteriores, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 31/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 31/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215950** e o código CRC **52BFFC83**.

Referência: Processo nº 00196.006901/2025-21

SEI nº 1215950

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br